



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.543 de 08 de novembro de 1996.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS
TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

**Art. 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil
ou possuidores, a qualquer título, de imó-
veis urbanos prediais, ficam isentos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL URBANA, TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, CONSERVA-
ÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE EXPEDIENTE, relativo ao exercício de
1997, quando os valores lançados não ultrapassarem a 72,40 UFIR'S.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de novembro de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no D.O.M.
09/11/96
Encarregado

